



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Descanso necessita realizar a contratação do serviço de transporte de passageiros, neste caso, de transporte escolar, de alunos da rede de ensino municipal, deslocando de suas casas, em localidades do Município de Descanso, até a unidade escolar.

No que tange a garantia da continuidade do serviço público e da segurança de pessoas, tem-se a característica de urgência estabelecida, visto a impossibilidade de o Município de Descanso realizar o serviço de transporte de alunos com veículo próprio, considerando não possuir veículo capaz de atender a demanda do transporte, bem como, não ser possível realocar o serviço por meio de outras soluções, que não seja por meio de um veículo de transporte coletivo, atendendo à necessidade e as normas de trânsito e segurança brasileiras.

Registra-se ainda, que a impossibilidade e/ou indisponibilidade de ônibus próprio é situação imprevista, considerando que, o veículo que realizava o trabalho, da frota do Município, apresentou problemas mecânicos crônicos, com necessidade de maior investimento em manutenção, bem como, tempo para a realização. Tal situação imprevista, não oferece opção que não a contratação de empresa para finalizar o ano letivo e manter o serviço indispensável de transporte escolar aos alunos.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, conforme documento de justificativa de preços, que evidenciou a de fornecedores que pudessem atender a urgência, ou seja, que possuíssem veículos disponíveis e nas condições necessárias para a perfeita execução do objeto.

Por fim, dada a pesquisa de mercado, utilizando-se das regras previstas no art. 23 da Lei 14.133/2021, fora tratado o menor preço, ficou evidenciado que existe proposta de fornecedor apto a realização o serviço de transporte. Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa **TRANSPORTES MULINARI LTDA.**

Descanso/SC, 18 de outubro de 2024.

Elaborado por:

**VANDA RITA CEREZER MANICA**  
Secretária de Educação e Cultura  
Matrícula 4245

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

60Y

4XL

MX7

YEQ